



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II**



PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 237, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Aprova e põe em execução o Regulamento de Execução das Escalas de Serviço Voluntário no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere os incisos III e VI do art. 8º, da Lei Complementar nº 188 de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) c/c os incisos II e VII do art. 8º do Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL); e

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 9º da Portaria nº 211/BM-1/CBMMS, de 10 de fevereiro de 2017, com redação dada pela Portaria CBMMS/BM-1 nº 236, de 26 de abril de 2018, que dispõe que a execução das escalas de serviço dos voluntários será regulamentada pelo Comandante-Geral do CBMMS, em portaria publicada em Boletim Geral da Corporação;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar e por em execução no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Regulamento de Execução das Escalas de Serviço Voluntário, anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2018.

JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DAS ESCALAS DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º O presente instrumento tem por objetivo regular a execução da escala de serviço dos voluntários no Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS).

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins deste regulamento, conceitua-se:

I - VOLUNTÁRIO: pessoa física que preste serviço não remunerado ao Corpo de Bombeiros Militar, com finalidade assistencial, educacional, científica, cívica, cultural, recreativa ou tecnológica, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

II - ESCALA DE SERVIÇO DE VOLUNTÁRIOS (ESV): documento composto por um conjunto de períodos, nos quais voluntários são escalados para prestar serviços, conforme suas opções e disponibilidades;

III - SISTEMA DO SERVIÇO DE VOLUNTÁRIOS (SSV): sistema on-line, responsável por gerir as escalas e o controle do serviço dos voluntários no CBMMS.

IV - COORDENADOR: Oficial designado pelo Comandante da Unidade Bombeiro-Militar com a função de gestão do serviço dos voluntários na respectiva unidade;

V - ESCALANTE: praça designada pelo Comandante da Unidade para administrar a escala de serviço através do SSV, seguindo as orientações do Coordenador dos voluntários;

VI - SUPERVISOR DE OPERAÇÕES: Oficial Superior do Quadro de Combatentes Bombeiro-Militar - QOBM, incumbido de supervisionar Operações

de bombeiro-militar, cujas funções específicas estão discriminadas na Diretriz de Serviços Preventivos e Operacionais vigente.

VII - COMANDANTE DE SOCORRO: Oficial escalado para realizar atividades de comando de serviço operacional por 24 horas, cujas funções estão descritas na Diretriz de Serviços Preventivos e Operacionais vigente.

VIII - ADJUNTO AO COMANDANTE DE SOCORRO: Praça mais antiga do quartel, escalada para o serviço operacional de 24 horas, cujas funções estão descritas na Diretriz de Serviços Preventivos e Operacionais vigente.

IX - HORAS MENSAIS DE SERVIÇO: soma de horas de serviço voluntário prestados durante um mês, cujo período é contado do primeiro até o último dia de cada mês.

CAPÍTULO II

DA ESCALA DE SERVIÇO

Art. 3º Ao Coordenador compete à supervisão das atividades de serviço dos voluntários, além de constituir canal de comunicação com os voluntários na Corporação.

Art. 4º O Escalante será o bombeiro-militar responsável pelo controle e disponibilização das escalas de serviço de voluntários, por meio do SSV, e seu encaminhamento para as unidades subordinadas.

Art. 5º Os Adjuntos ao Comandante de Socorro ficarão responsáveis por passar as alterações de serviço dos voluntários ao escalante e coordenador, quando necessário.

Art. 6º Os períodos de serviço dos voluntários deverão ser distribuídos entre as 07h30min até às 22h30, obedecidas as seguintes frações:

I - 07h30min até 13h30min;

II - 13h30min até 19h30min;

III - 19h30min até 22h30min.

Parágrafo único. O voluntário não poderá optar por períodos de serviço consecutivos.

Art. 7º O voluntário não poderá ser escalado sem prévio conhecimento e anuência.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, deverá ser disponibilizada previamente as opções de serviço, por meio do SSV, de livre escolha e conforme a disponibilidade do voluntário, respeitando-se as frações previstas no art. 6º deste regulamento.

Art. 8º Uma escala de serviço ou um período de serviço poderão ser indisponibilizados pelo escalante ou coordenador conforme o interesse institucional.

Art. 9º É vedada qualquer vinculação das escalas oficiais de serviço bombeiro-militar com as escalas de serviço dos voluntários, bem como a substituição de Bombeiros-Militares por voluntários.

Art. 10. As escalas de serviço serão geradas mensalmente, em data estabelecida pelo coordenador de cada unidade bombeiro-militar.

§1º Poderão ser feitas alterações na escala de serviço, a qualquer tempo, mesmo durante sua execução, conforme disponibilidade dos voluntários e a critério do coordenador.

§2º Os voluntários deverão se preparar, antecipadamente, visando a atender a escala de serviço para a qual previamente se submeteram.

Art. 11. Visando à preservação da saúde e o descanso necessário ao voluntário, a prestação do serviço por este não poderá ocorrer em dias consecutivos.

Art. 12. São vedadas as seguintes situações na Escala de Serviço Voluntário:

I - fazer a opção de serviço em unidades distintas em horários concorrentes;

II - realizar trocas de serviços entre voluntários.

Art. 13. O voluntário terá até cinco dias antes da vigência da ESV para fazer sua opção de serviço, conforme a data predeterminada pelo coordenador.

Art. 14. Em caso de viatura baixada ou indisponível, para a qual o voluntário estiver escalado, este poderá ser dispensado ou remanejado, de acordo com seu interesse, mediante autorização do Supervisor de Operações.

Art. 15. Depois de confeccionada, homologada e publicada a escala de serviço dos voluntários, caso haja qualquer situação que implique justificada

falta do voluntário à prestação do serviço, este deverá comunicar ao escalante ou registrar no SSV, antes do início do seu turno o motivo da ausência, justificando-a para todos os efeitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, considerando circunstâncias alheias à vontade do voluntário, essa comunicação poderá ser feita posteriormente ao limite especificado caput, onde será analisada pelo coordenador, que abonará ou não a falta, conforme o caso concreto.

Art. 16. O voluntário deverá cumprir no período de dois meses o mínimo de 12 (doze) horas de trabalho, a fim de permanecer no serviço regular de voluntários do CBMMS.

Parágrafo único. Caso o Voluntário não atinja a carga-horária mínima no período de dois meses por motivo de saúde, férias ou situações adversas e plenamente justificadas, caberá ao Coordenador analisar a situação, devendo justificar caso opte pela permanência do voluntário no serviço regular de voluntários do CBMMS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá ao Coordenador realizar o rigoroso controle das horas mensais de Serviço efetivamente prestadas pelos voluntários para o cumprimento deste regulamento e das demais normas vigentes referentes ao serviço de voluntários no CBMMS.

Art. 18. O Coordenador dos voluntários que prestarem serviços à Banda de Musica será o Maestro da Banda de Música da Corporação.

Parágrafo único. Tendo em vista as particularidades da atividade da Banda de Música, os períodos e frações da prestação do serviço, previstos no art. 6º, poderão ser flexibilizados, cabendo ao Coordenador dos voluntários da Banda estabelecer as escalas de ensaios e apresentações, conforme interesse institucional e a disponibilidade dos voluntários.

Art. 19. Em caso de falha ou indisponibilidade temporária do SSV, as opções de serviço deverão ser apresentadas pessoalmente pelo voluntário ao respectivo escalante da unidade a qual presta serviço, este confeccionará e

disponibilizará a escala aos voluntários.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subcomandante-Geral, ouvido o Chefe do Estado-Maior Geral.